

3 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de o ISLA-Gaia admitir a candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos de estudantes já aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

4 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 22.º

#### Creditação

O ISLA-Gaia reconhecerá, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação relevante dos que nele sejam admitidos através das provas.

## CAPÍTULO VI

### Calendário e divulgação

Artigo 23.º

#### Valor da inscrição

O valor a ser pago pelo candidato no acto da inscrição é estabelecido anualmente pelo conselho de gerência do ISLA-Gaia, até ao último dia de Novembro do ano curricular anterior.

Artigo 24.º

#### Nomeação dos júris

Os júris são nomeados anualmente pelo conselho científico do ISLA-Gaia, até ao último dia de Abril do ano curricular anterior.

Artigo 25.º

#### Prazos

1 — As inscrições poderão ser efectuadas anualmente entre Fevereiro e Setembro de cada ano.

2 — As provas terão três chamadas, que serão realizadas em Maio, Julho e Setembro de cada ano, e o respectivo calendário será afixado com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à primeira prova.

3 — O calendário referido no número anterior será fixado pelo conselho científico, mediante proposta dos júris e ouvido o director dos Serviços Académicos e Administrativos.

Artigo 26.º

#### Divulgação

1 — O ISLA-Gaia divulgará a informação acerca dos prazos e regras de realização das provas através do seu sítio na Internet.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

#### Estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior

Os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 até ao fim do prazo de validade fixado pelo n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/2002, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 8-N/2002, de 28 de Fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro.

Artigo 28.º

#### Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

29 de Março de 2006. — Pela Gerência, *António Martins*.

## ORDEM DOS ADVOGADOS

**Despacho n.º 9238/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, delego, no vogal do conselho geral Dr. Luís Filipe Carvalho, as competências que me são conferidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º do EOA, relativamente às seguintes matérias:

- Celebração, em representação da Ordem dos Advogados, de contratos de trabalho, com ou sem termo, bem como competência para proceder à rescisão, suspensão ou cessação de contratos de trabalho;
- Celebração, em representação da Ordem dos Advogados, de contratos de prestação de serviços, bem como competência para proceder à resolução destes contratos;
- Exercício da acção disciplinar no âmbito da direcção dos serviços da Ordem dos Advogados incluindo a instauração dos respectivos processos disciplinares e a decisão final respectiva.

Ratifico todos os actos praticados pelo referido vogal do conselho geral, no âmbito das competências previstas nas alíneas anteriores, desde 1 de Maio de 2005 e até à publicação do presente despacho.

10 de Abril de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

## SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

**Aviso n.º 4972/2006 (2.ª série).** — Por deliberação de 29 de Março de 2006 do conselho de administração:

Ricardo Andrade Rodrigues — nomeado assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., em regime de tempo completo, precedendo concurso. (Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

**Aviso n.º 4973/2006 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho de administração de 3 de Abril de 2006:

Marta Vicente Pereira Macedo Pires e Cláudia Sofia Costa Silva Freitas — nomeadas assistentes de oftalmologia, em regime de tempo completo, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso. (Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

## UNIVERSIDADE INDEPENDENTE

**Regulamento n.º 29/2006.** — O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que revogou o Decreto-Lei no 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/2002, vem definir um novo regime de acesso ao Ensino Superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006 e aplicável a partir do ano lectivo 2006-2007, inclusive.

Assim, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, foi aprovado pela Reitoria da Universidade Independente o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam ingressar na Universidade Independente:

Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento das Provas de Admissão à Universidade Independente estabelece os critérios de avaliação da capacidade e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior maiores de 23 anos que se enquadrem nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

2 — Este Regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar a partir do ano 2006-2007, inclusive.